CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2021

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - A concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário visa garantir o acesso à condições e meios para suprir as demandas básicas de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza, nos termos da Lei.

Art. 3º - O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido por meio de transferência de renda direta ao usuário, mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Auxílio Emergencial Pecuniário possui caráter temporário e será concedido independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária do Poder Executivo, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de março de 2021.

ELTON WELTER

CHUMBINHO SILVA | GILSON FRANCISCO | JOZIMAR POLASSO

PEDRO VARELA | PROFESSOR OSEIAS | VALTENCIR CARECA

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Toledo, indica, em seu primeiro inciso, que é objetivo da política de desenvolvimento municipal assegurar a todos os toledanos existência digna bem-estar e justiça sociais.

Este Projeto de Lei visa, por meio da autorização de concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário, possibilitar o repasse de valor financeiro às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), a fim de garantir-lhes a subsistência. Compreende-se que é impossível tratar de dignidade, bem-estar e justiça social quando o Poder Público se omite de sua função de promover as condições mínimas de acesso às necessidades básicas da população.

É sabido que a crise mundial causada pelo coronavírus expôs diversas famílias à insegurança financeira e à impossibilidade de suprir suas demandas alimentícias e outras necessidades primordiais à sobrevivência. Como mecanismos de contenção a esses efeitos econômicos, diversos projetos de Auxílio Emergencial se estabeleceram ao redor do globo. O Brasil não destoa dessa realidade; diversos municípios instituíram, paralelamente à experiência em âmbito federal, auxílios próprios.

Os reflexos do alto índice do desemprego e consequente redução de renda da população do Município de Toledo são perceptíveis no aumento de demanda em busca dos serviços da Política de Assistência Social. Antes de 2020, a média mensal de cestas básicas concedidas era de 500, atualmente este número subiu para 1400, sendo ainda insuficiente para atender a todas as famílias que requerem o benefício junto aos CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social, que se aproximam a 2 mil solicitações mensais.

Outro parâmetro importante a se considerar é o que diz respeito a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ao Programa Bolsa Família. De acordo com as informações do Ministério da Cidadania, em janeiro de 2021 o município possuía **9.958 famílias** inseridas no Cadastro Único. Destas, **1.845** famílias beneficiárias do Bolsa Família o que equivale a aproximadamente **3%** da população total do município.

Esses índices retratam, em parte, o impacto econômico da pandemia em nosso município. Apesar de ser considerada uma cidade rica, observa-se que a pobreza e a extrema pobreza se fazem cada vez mais presente em Toledo. Urge a necessidade de o Poder Executivo intervir e regulamentar o auxílio.

Salienta-se, ainda, que que além de impactar diretamente o orçamento das famílias, o Auxílio Emergencial faz com que os beneficiários comprem no mercado local. Sendo o recurso destinado às famílias mais vulneráveis, o valor é revertido em

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

consumo e aquece a economia local.

À guisa de informação, segue abaixo quadro atualizado do mês de março de 2021, referente ao cadastro de famílias em situação de vulnerabilidade. Com ele, têm-se a dimensão do quanto a pobreza é, infelizmente, uma realidade em nosso município e de como a implementação de um auxílio municipal teria impacto significativo na renda das famílias beneficiárias.

Referência	Nº de famílias	Nº de pessoas	Referência renda para acesso
Cadastro Único	9.884	25.172	Em geral até 3 salários mínimos, ou ½ salário per capita ou variável conforme tipo de benefício a acessar.
Cadastro Único/Programa Bolsa Família	1.845	5.469	Referência renda de 89,00 se famílias com pessoas adultas e 178,00 per capita se famílias com crianças/adolescentes e gestantes
Programa Bolsa Família em situação de extrema pobreza	1.079	2.786	Renda per capita líquida de R$ 0,00 a R$ 89,00
Total de Famílias em situação de extrema pobreza que estão cadastradas no Cadastro Único	1.247	3.262	Renda per capita líquida de R$ 0,00 a R$ 89,00
Total de Famílias em situação de extrema pobreza que estão cadastradas no Cadastro Único, que não recebem PBF	168		Renda per capita líquida de R$ 0,00 a R$ 89,00

A fim de sanar quaisquer dúvidas sobre a legalidade de auxílios municipais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu, em agosto do ano passado, a Nota Técnica Nº 8/2020, que dispõe sobre a possibilidade de criação de benefício assistencial eventual pelos municípios no contexto de enfrentamento aos impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19. Assinada por Rafael Ayres, coordenador-geral de fiscalização, a nota indica que os municípios têm competência para instituir, por meio de lei, benefício eventual.

Segundo a nota, o benefício eventual encontra amparo legal na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – Loas), sobretudo em seu artigo 22, que apresenta o seguinte texto:

> "**Art. 22**. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento,

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

Além disso, informa que eventual benefício encontra regulamentação no Decreto nº 6.307/2007 que em seu artigo 8º afirma:

> **"Art. 8º** Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.
>
> Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes".

Em Toledo, têm-se estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Nº 780, de 9 de abril de 2020, que em sua ementa apresenta o seguinte texto: "Declara estado de calamidade pública no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus". Além disso, o Decreto Nº 67, de 10 de março de 2021, renova a prévia declaração.

Constata-se, desse modo, que não há impedimento legal para que Toledo institua o Auxílio Emergencial Pecuniária apresentado por este Projeto de Lei. Outrossim, ressalta-se que fica a cargo do Poder Executivo regulamentar e dar celeridade à implementação do auxílio.

Diante do exposto, sendo essa uma demanda extremamente sensível e urgente, que trata das condições de sobrevivência de cidadãos de Toledo, solicita-se o apoio dos demais membros dessa câmara para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de março de 2021.

ELTON WELTER

CHUMBINHO SILVA | GILSON FRANCISCO | IOZIMAR POLASSO

PEDRO VARELA | PROFESSOR OSEIAS | VALTENCIR CARECA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO-PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

APOIAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2021

BETO SCAIN

LEOCLIDES BISOGNIN

DUDU BARBOSA

MARCELO MARQUES

GABRIEL BAIERLE

MARLY ZANETE

GENIVALDO JESUS

OLINDA FIORENTIN

GENIVALDO PAES

VALDIR ROSSETTO

GERALDO WEISHEIMER

VALDOMIRO BOZÓ